



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA BOI NÃO BERRA (SÍTIO VERDE VALE)



Operação: 73/2013

Período: 13 a 23 de agosto de 2013

Local: Medicilândia – PA

Coordenadas GPS: S 03°29'76" WO052°55'99"

SISACTE N.º 1639/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – [REDACTED]

1. Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

b) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

c) Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. Identificação do Empregador:

- Nome: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda Boi Não Berra (Sítio Verde Vale)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

- **Endereço:** Rodovia Transamazônica (BR 230) Km 90 Sul – Medicilândia – PA – CEP.: 68145-000
- **Coordenadas GPS:** S 03°29'76" W052°55'99"
- **CNAE:** 4623-1/05
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone:** [REDACTED]
- **Estabelecimento Comercial:** "M.Uliam Comercio ME – CNPJ 09586001\0001-34, localizada na Av. dos Imigrantes, S/N.º - Centro – Medicilândia – PA – CEP.: 68.145-000

3. Motivação da ação fiscal

A operação foi deflagrada em virtude de envio de termo de depoimento de denunciante colhido pela Equipe de Fiscalização do Trabalho do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, quando em operação na região de Altamira – PA, no período de 23 de abril a 3 de maio de 2013 e enviada por email à Secretaria de Inspeção do Trabalho em 13 de maio de 2013 (SISACTE N.º 1639/2013.)

4. Dados Gerais

DISCRIMINACAO	NUMERARIO
EMPREGADOS ALCANCADOS	17
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	0
EMPREGADOS RESGATADOS	17
GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDAS	17
TERMOS DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

VALORES BRUTOS DAS RESCISOES	R\$0,00
VALORES LIQUIDOS RECEBIDOS	R\$0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
RELATORIOS PARA INTERDICAÇÃO DA ATIVIDADE EMITIDOS	0
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0
ARMAS APREENDIDAS	0
PRISÕES EFETUADAS	0
MULHERES NA ATIVIDADE	5
ADOLESCENTES NA ATIVIDADE – TOTAL	0
ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	9
ADOLESCENTES COM MAIS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	3

6. Dados dos empregados em situação de trabalho degradante

NOME	FUNÇÃO	CTPS	GUIA SDTR	SALÁRIO	RECEBIDO
			500175573	678,00	0,00
			500181159	678,00	0,00
			500175575	678,00	0,00
			500181170	678,00	0,00
			500175572	678,00	0,00
			500175569	678,00	0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

	500181166	678,00	0,00
	500181165	678,00	0,00
	5000181157	678,00	0,00
	500175574	678,00	0,00
	500181160	678,00	0,00
	500181163	678,00	0,00
	500181252	678,00	0,00
	500181162	678,00	0,00
	500175571	678,00	0,00
	500175570	678,00	0,00
	500181167	678,00	0,00

(*) GUIAS NÃO RECEBIDAS TENDO EM VISTA EVASÃO DOS TRABALHADORES

(**) TRABALHADORES NÃO FORAM RETIRADOS. FOI TENTADO SANAR UM CICLO DA DÍVIDA, PORÉM CONTINUAM NA PROPRIEDADE, TENDO EM VISTA OS CONTRATOS DE PARCERIAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

7. Autos de Infração Lavrados

- 1) 0000108 201541718 ✓ Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2) 0003654 201541939 ✓ Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3) 1314777 201542200 ✓ Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 4) 1070088 201542234 ✓ Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 5) 1314645 201542579 ✓ Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 6) 1311379 201542901 ✓ Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7) 0014273 201543010 ✓ Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. (Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 8) 0014311 201543052 ✓ Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 9) 1314785 201543079 ✓ Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

enchentes e à jusante do poço. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10) 1310372 201543125 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11) 0011673 201547953 Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

8. Da ação de fiscalização

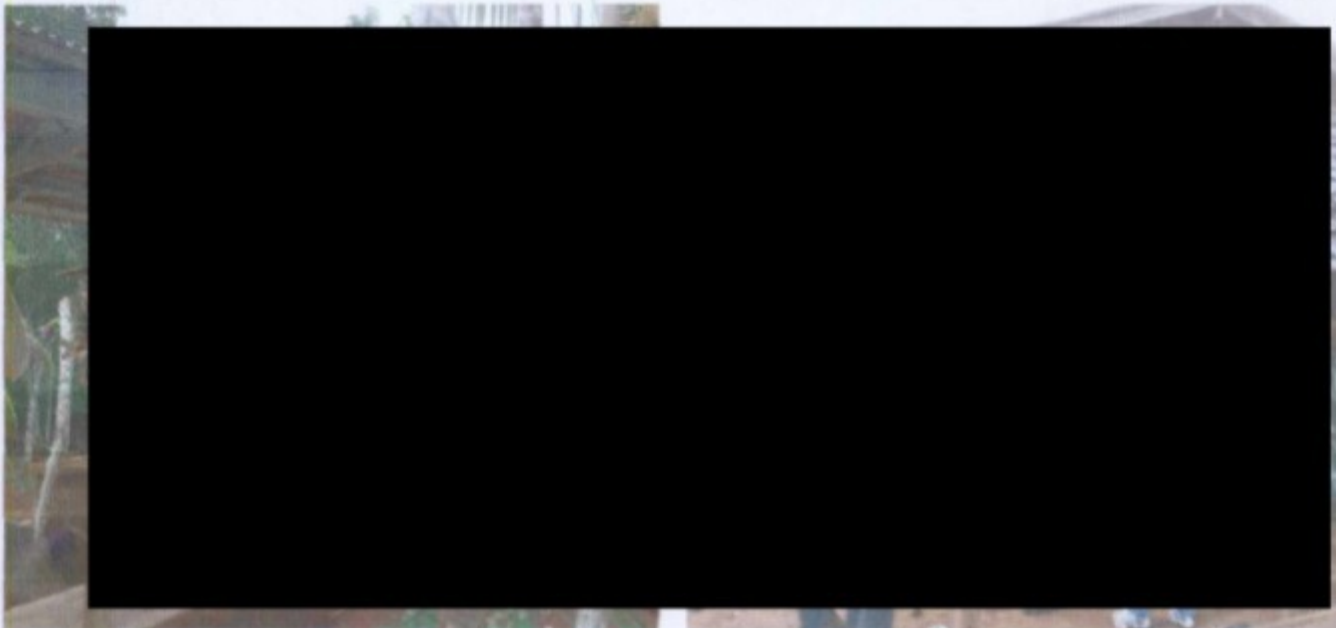
A ação de fiscalização iniciou-se na data de 14 de agosto de 2013, comparecendo a equipe fiscal na área da propriedade denominada "Fazenda Boi Não Berra", localizada no município de Medicilândia - Rodovia Transamazônica, Km 95 Sul - cujo proprietário denomina-se [REDACTED]

A princípio, importa explicar que a Fazenda Boi Não Berra, parcialmente de propriedade do Sr. [REDACTED] (posto tal pedaço de terra não ter sido pago na integralidade ao INCRA que a entregou para fim de desenvolvimento do núcleo rural mediante pagamento de parcelas que não foram honradas), localizada no município de Medicilândia, bem como gravada por limitação de venda, é composta por um lote rural com área de 90mil ha (noventa mil hectares), e tem como atividade principal a exploração de cacau, contando com cerca de 80.000 (oitenta mil) pés de cacau plantados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA



Equipe de fiscalização realizando a verificação física nas habitações existentes na Fazenda Boi Não Berra

a) Dos contratos de parcerias: descaracterização e configuração do vínculo empregatício

O contrato de parceria rural foi descaracterizado pela fiscalização, por estarem claramente presentes no caso concreto, quanto a todos os obreiros identificados na propriedade, os requisitos do vínculo de emprego,

O aparente proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um "meeiro", na verdade, a um empregado, por meio de contrato de pretensa parceria agrícola. Necessário esclarecer que depois do campo de futebol não havia energia elétrica, ou seja, na imensa maioria das casas.

Antes do campo só havia a casa pertencente ao núcleo do Sr.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

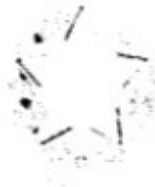
FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

"(...) "que possui esta propriedade desde ano de 1971, tendo recebido do INCRA essa terra para exploração e que há limitação para venda deste lote; que cultiva na área a atividade cacaueira, possuindo oitenta mil pés de cacau, todas plantadas pelo próprio; que desde o ano de 1976, vem explorando a produção de cacau no regime de parceria agrícolas; que atualmente possui em torno de quinze parceiros agrícolas; que todos possuem famílias e que por volta de doze parceiros residem na propriedade citada; que as habitações ocupadas pelos parceiros/meeiros foram construídas pelo próprio; que todos os integrantes das famílias trabalham na produção do cacau, incluindo filhos menores (...)"

Cabe esclarecer que no negócio de cacau há evidências de que os irmãos Uliam operam no ramo de compra de cereais conjuntamente, como grupo econômico, sendo indiferente para quem se dá a prestação de serviços, mas quando da visita da fiscalização, declarou o Sr. [REDACTED] que o negócio do irmão é diminuto e que responde por ele. Até mesmo em audiência administrativa, em cartório provisório, o Sr. [REDACTED] ao GEFM os documentos contábeis ora de [REDACTED] CNPJ 07.797.477/0001-99, ora de M ULIAM COMERCIO – ME, CNPJ 09.586.001/0001-34.

Foram encontrados e entrevistados no estabelecimento os empregados que realizavam atividades diretamente relacionadas ao cultivo de cacau e atividades gerais de manutenção da fazenda, como roço de pasto, bem como o aparente proprietário do estabelecimento, Sr. [REDACTED] e que não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

Os trabalhadores haviam sido contratados como pretensos 'meeiros' de pequenas áreas de plantação de cacau, que conjuntamente compunham toda a produção existente na fazenda e da qual se beneficia economicamente o autuado, sendo o contrato de parceria rural descaracterizado pela fiscalização, por estarem claramente presentes no caso concreto, quanto a todos os obreiros mencionados, os requisitos do vínculo de emprego, conforme se evidencia-se adiante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

O proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um "meeiro", por meio de contrato de pretensa parceria agrícola. Necessário esclarecer que depois do campo de futebol não havia energia elétrica, ou seja, na imensa maioria das casas.

Em depoimento à equipe fiscal, [REDACTED] esclarece:

"(...) que acha que em media trabalham dez menores de 18 anos na produção do cacau; que o regime adotado é o de partilha pela metade de toda a produção da propriedade; que a prática é a medição em quilos das sementes do cacau e levada aos compradores no município de Medicilândia – PA; que a quantidade de sementes em quilos do total de cada parceiro a metade fica com o depoente; que tanto o depoente como os parceiros são livres para vender as sementes do cacau para qualquer comprador em qualquer lugar; que não existe contrato exclusivo para a venda do cacau; que seu principal comprador de cacau, por volta de quatorze anos é o Sr. [REDACTED] proprietário da Cerealista M. Uliam Comércio, localizada em Medicilândia – PA; que o Sr. [REDACTED] paga pelo quilo do cacau atualmente quatro reais e oitenta centavos; que neste período de safra de junho a agosto deste de 2013 deve ter vendido ao Sr. [REDACTED] aproximadamente cinco mil quilos de cacau; que parte deste montante, próximo aos três mil quilos, foi entregue por já ter sido vendido em janeiro de 2013, como adiantamento; que neste adiantamento o preço do quilo foi acertado em três reais e oitenta centavos; que o comprador paga a menor, porque tem que esperar um tempo para receber a safra; que essa diferença de valor paga pelo comprador também é em decorrência dos juros, porque ele espera para receber; que caso o depoente não entregue a quantidade vendida por problemas na colheita, a dívida passa para o próximo ano; que esse esquema de adiantamento e aplicação de juros ocorre faz catorze anos; que sempre paga os juros em torno de 6% ao mês; que este ano não sabe se vai conseguir saldar as dívidas pela variação do preço da semente pode não ajudar; que essa pratica de adiantamento da produção para ser convertida em recursos para o sustento da família também se reproduz para os meeiros que também



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

vendem para os compradores, no caso o Sr. [REDACTED] que também vende o cacau para a cerealista Transcacau, também em Medicilândia – PA, mas em menor quantidade de vezes; que nas vendas dos meeiros para os compradores há a necessidade do depoente ser avalista junto aos compradores; que não sabe como funciona a prática de cobrança dos juros por parte do comprador de cacau quando adianta a produção para fins de recebimento de dinheiro antecipado; que assina para a confirmação da dívida de adiantamento da produção as notas promissórias; que atualmente não tem assinado nota promissória junto ao [REDACTED] por confiança conquistada mas que tudo fica registrado no controle do comprador; que por falta de opção não vende o cacau para outros compradores, devido a proximidade da propriedade com o município de Medicilândia".

É certo que na parceria agrícola a relação de entre os parceiros é muito próxima. Porém esta proximidade não deve respaldar a exploração da confiança entre os parceiros, do modo que somente uma das partes tira proveito da parceria, como o que vem acontecendo na lavoura cacauzeira em Medicilândia.

b) Descrição da relação de trabalho verificada

A prestação de serviços dos chamados "meeiros" na fazenda fiscalizada funcionava da seguinte forma: cada família de trabalhadores recebia um lote, com aproximadamente 5.000, 4.000 ou 3.000 pés de cacau, cabendo-lhes todo o trabalho na manutenção do cultivo até a colheita. A maioria dos "meeiros" recebia lotes de 5.000 pés de cacau. O serviço que prestavam na plantação de cacau consistia basicamente no trabalho de roço, desbrotamento, retirada de árvores caídas, colheita, secagem, ensacamento, adubação, aplicação de inseticidas e herbicidas, despolhamento, poda e entrega da colheita.

Os trabalhadores adquiriram às próprias custas os facões e podões para trabalhar. E, na época de safra, arcavam com os custos de contratação de mão de obra extra necessária para que os frutos do cacau não se perdessem. Os "meeiros" foram unânimes ao relatar que, no período de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

safra, de junho a agosto, o número de mão de obra "extra" aumenta significativamente o número de trabalhadores da colheita, salvo quando no caso de os lavradores serem mais jovens, quando a energia produtiva era maior.

Os obreiros ora arcavam ou não com o valor do adubo e com o transporte das sementes do cacau da plantação até a sede da fazenda onde as sementes eram secadas (em cobertura de teto móvel, que permite cobrir e descobrir o cacau), assim como ocorria com os defensivos agrícolas utilizados. O Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda Boi Não Berra (Sítio Vale Verde) fornecia aos trabalhadores a terra com os pés de cacau plantados; moradias na propriedade, (à exceção de alguns trabalhadores diaristas); as máquinas roçadeiras eram emprestadas; o trator estava quebrado e não era utilizado para o transporte do cacau, em substituição usavam uma moto para puxar as amêndoas; a balança para a pesagem do cacau era a do Sr. [REDACTED] o depósito de armazenamento de agrotóxicos não existia, as bombonas plásticas ficavam no mato após uso; os adubos e defensivos agrícolas, bem como a aquisição e transporte desses produtos até a propriedade eram realizadas pelo Sr. [REDACTED]

Quando da colheita, o proprietário da fazenda deveria a teor do que reza o sistema contratual parceria, ficar com 50% da produção de cacau enquanto o trabalhador rural e sua família ficaria com os outros 50%. Mas isto nunca ocorreu, em razão da usura praticada no local pelo empregador e da necessidade de antecipação da colheita. A atividade de cultivo do cacau é organizada e fiscalizada pelo possuidor da fazenda por meio do Sr. [REDACTED] conhecido pelos trabalhadores como Nô [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] seus filhos também trabalham na lavoura de cacau e se encontram endividados com o Sr. [REDACTED]. É relevante mencionar, ainda, que, na época da entressafra, ou seja, por cerca de 9 (nove) a 6 meses no ano dependendo de quantas vezes o cacau brotava, era o Sr. [REDACTED] quem distribuía tarefas aos "meeiros" não relacionadas à área de plantação sob a qual eram responsáveis.

Nessa época, além da manutenção do plantio do cacau, os "meeiros" eram chamados a realizar atividades por, aproximadamente, duas semanas por mês, tais como a manutenção do plantio e manutenção de tratos culturais quando era utilizado o sistema remuneratório de "diárias" em terras diversas, com valores entre R\$ 30,00 a R\$ 40,00. Os serviços "extras" oferecidos aos parceiros agrícolas eram indispensáveis para a subsistência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

das famílias nos períodos de entressafra, quando a remuneração obtida por meio da produção do cacau era baixa. Desta forma, das entrevistas, depreende-se que os valores recebidos por cada trabalhador da família estão bem abaixo do salário mínimo nacional. Ressalta-se que, em razão da baixa remuneração, os obreiros por vezes não tinham dinheiro sequer para o sustento diário. De acordo com as entrevistas realizadas, era comum que pedissem ao empregador adiantamento para conseguir comprar comida, medicamentos, roupas, e para pagar a conta de luz. Os valores "adiantados" eram deduzidos da cota a que lhes cabe do produto da futura venda da safra de cacau, mas descontados os juros bancários, alguns na proporção de 1,1% ou mais ao dia e ao final sem saberem ao certo sobre a matemática do que deviam, concordaram – por força do pouco conhecimento – com quaisquer descontos imputados.

Todos os "meeiros" têm dívidas com o empregador da fazenda. Há relatos de trabalhadores que necessitam de adiantamentos para a compra de medicamentos, o que demonstra a importância para a sobrevivência destes trabalhadores tanto do sistema de adiantamentos quanto da prestação de descontos irregulares, uma vez que no período de entressafra não recebem, na plantação de cacau, remuneração suficiente para a subsistência, havendo meses sem auferir rendimentos.

c) Da fraude aos vínculos de emprego e da ausência de registro

O conjunto probatório levantado no trabalho de auditoria demonstra que os trabalhadores encontrados na fazenda estabeleceram, na realidade, uma relação de emprego com o empresário [REDACTED] mas sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. É clara a presença dos elementos do vínculo de emprego na relação entre esses trabalhadores e o Sr. [REDACTED] que é de fato quem comanda o processo produtivo dos agricultores.

Há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante expectativa de remuneração quando da colheita do cacau e quando da prestação de serviços por antecipação na entre safra. Os obreiros exercem suas atividades na fazenda pessoalmente, sem substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NAO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

algumas famílias cerca de quinze anos, inclusive, a exemplo do Sr. [REDACTED] cujo primeiro contrato foi firmado em setembro de 1998.

Ainda, estão inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente no cultivo e manutenção do cacau, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento. Os trabalhadores exerciam a sua atividade subordinados ao Sr. [REDACTED] Para delimitar claramente a subordinação constatada, que torna flagrante a irregularidade da contratação de trabalhadores por meio de contrato de parceria agrícola, é relevante recapitular resumidamente os pontos centrais constatados pela fiscalização a respeito.

Em depoimento prestado à equipe, o Sr. [REDACTED]

"(...) que não existe contrato exclusivo para a venda do cacau; que seu principal comprador de cacau, por volta de quatorze anos é o Sr. [REDACTED] proprietário da cerealista [REDACTED] Comercio, localizada em Medicilândia – PA (...)"

A Fiscalização do Trabalho evidenciou que [REDACTED]

- tem por atividade-fim declarada o cultivo de cacau;
- tem acesso e controla toda a estrutura necessária para o cultivo do cacau (a terra com os pés de cacau plantados, a máquina roçadeira e o trator utilizados no cultivo, a estufa utilizada para a secagem das amêndoas do cacau);
- fiscaliza o processo produtivo;
- decide acerca da necessidade de compra de insumos como adubo; responsabilizando-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas, quanto aos defensivos agrícolas também é responsável, apesar de imputar aos trabalhadores parcela do valor dos produtos;
- mantém os trabalhadores sob sua dependência econômica, já que eles permanecem constantemente endividados;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

- responsabiliza-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas;
- só paga pelas amêndoas se o teor de umidade estiver próximo de 10%;
- já abate o valor da dívida de cada um dos meeiros no ato da pesagem.

Frize-se que a cerealista utilizada pelo Sr. [REDACTED] para a realização de todos os procedimentos relacionados ao comércio do cacau, está em nome de "M. Uliam Comercio ME – CNPJ 09586001\0001-34, localizada na Av. dos Imigrantes, S/Nº - Centro – Medicilândia – PA – CEP : 68.145-000

Não se está diante de uma situação em que os trabalhadores, supostos parceiros-outorgados, executam contratos de meação de modo paralelo e isoladamente, cada qual cuidando de sua área, sem qualquer relação ou interdependência.

Observa-se que a atividade está inteiramente em cadeia e diferentemente das demais fazendas da região não existe um grande fazendeiro, a figura do grande proprietário de terras se imiscuiu na de uma espécie de gerente, posto que o S. [REDACTED] está tão endividado quanto os demais "meeiros" e, a rigor, ele e seus filhos atuam como mão de obra produtiva na cadeia para o beneficiário final e comprador quase que exclusivo, conforme depoimento do Sr. [REDACTED]

Deste modo, não há como negar o controle de fato que exerce sobre os salários através de exigências do produto, adiantando valores no período da entressafra com taxas de juros abusivas, praticando agiotagem/usura, num emaranhado de atuações que o levaram, dada a conjuntura pobre do lugar a uma posição de privilégio.

A compradora não se beneficia desta ou daquela pequena unidade produtiva que realiza uma produção isoladamente, mas sim de toda a estrutura de produção organizada que se desenvolve no complexo ali instalado. É evidente, que, no quadro em análise, o conjunto de trabalhadores é utilizado concomitantemente pelo empregador, entregando sua força de trabalho em benefício do funcionamento de um único complexo produtivo.

E não poderia ser diferente, pois a fazenda afigura-se, para o empregador, como um estabelecimento só, com bens, estrutura física, e mão-de-obra organizados e coordenados para a consecução de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

empreendimento comum e específico de exploração econômica da terra, essência do negócio do empregador.

Não por outro motivo o empregador tem contratado diretamente um empregado no cargo de gerente, de modo a centralizar toda a gestão das atividades da fazenda, não só da produção de cacau.

A verdadeira parceria prevista na Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, é, inclusive, incompatível com a mistura de formas de remuneração, parte em dinheiro e parte em percentual da produção, como ocorre usualmente no caso da fazenda fiscalizada. Isto, por si só, descaracteriza a parceria e atrai a incidência da legislação trabalhista.

É o que dispõe o art. Art. 96, parágrafo único, da Lei:

"Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, no caso cacau, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista (...)"

Assim, quando os trabalhadores negociam uma área, plantação (o que seria paga de sua parceria), estão usando a parte não em dinheiro, mas em mercadoria futura que não tem giro, para justamente obterem moeda e queimam a mercadoria a preço vil, chegam a antecipar o preço de safra por R\$ 2,70.

Por todo o exposto, salta aos olhos ser direta e imediata a subordinação dos trabalhadores, cujo modo de organização do trabalho é determinado de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos pelo "cerealista" e praticante da agiotam no desenvolvimento do seu empreendimento, principalmente, para a organização e manutenção do estabelecimento.

A eventual ausência de uma supervisão ostensiva e diuturna das atividades laborais nas plantações de cacau e demais serviços na fazenda, bem como de controle de jornada, situação muito comum no campo, especialmente quanto àquelas tarefas pouco complexas, que requerem pouca ou nenhuma qualificação para a sua execução no dia-a-dia, de modo algum afasta a existência da referida subordinação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

prestação e não sobre a pessoa do trabalhador. É, portanto, incorreta, do ponto de vista jurídico, a visão subjetiva do fenômeno, isto é, que se compreenda a subordinação como atuante sobre a pessoa do trabalhador, criando-lhe certo estado de sujeição (status subjectiones) (...) Observe-se que a visão subjetiva, por exemplo, é incapaz de captar a presença de subordinação na hipótese de trabalhadores intelectuais e altos funcionários".

De fato, não é por outro motivo que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê figuras como a do trabalhador em domicílio e do alto empregado – ou mesmo do empregado em serviço externo -, que, evidentemente, não se submetem a controle de jornada ou a acompanhamento direto, imediato, de suas atividades, mas nem por isso deixa de prestar seus serviços de modo subordinado, determinado de acordo com as necessidades e especificidades da dinâmica do empreendimento de seu tomador de serviços.

Vale lembrar, ainda, ser flagrante a hipossuficiência dos agricultores contratados, que não detêm capacidade financeira para suportar minimamente o ônus e os riscos de um contrato de parceria.

Como visto, com a remuneração paga a eles, os trabalhadores não recebiam sequer o salário mínimo nacional. Destaca-se que é aplicável ao Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Portanto, tendo sido caracterizados os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, tem-se que os contratos de parceria agrícolas celebrados não produzem qualquer efeito na esfera justrabalhista.

Considera-se que os contratos celebrados eram apenas um embuste para mascarar a relação de emprego existente, sendo aplicável o artigo 9º da CLT, segundo o qual:

"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação".

Ressalta-se que a Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, deve ser interpretada sob a luz da Constituição de 1988 e, portanto, não se pode considerar válido contrato que avilte a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

Neste diapasão, a irregularidade da contratação dos trabalhadores através de contrato de parceria agrícola torna-se ainda mais flagrante ante a evidente precarização gerada pela falta de formalização das relações de emprego, que gera consequências negativas as mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo:

- a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade;
- verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social;
- não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário;
- o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, não há dúvidas de que no plano fático se constata, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com o Sr. [REDACTED]

9. Condições das áreas de vivência dos trabalhadores: água, instalações sanitárias e moradias

Todas as moradias ocupadas pelos empregados estavam em boas condições de conservação e higiene, sendo um dos atrativos dos obreiros em permanecerem na propriedade. Porém, a maioria não dispunha de instalações sanitárias adequadas ao fim destinado. Não havia local privado para a execução das necessidades de excreção, não se tendo uma fossa ou sistema de esgoto. Não havia também local para o banho dos empregados,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

sendo este espaço improvisado de lona e pequenas pranchas de madeira para serem utilizadas como assoalhos.

No entanto, observou-se que em razão do odor forte por uso contínuo, bem como por falta de higiene, tiveram seu uso interrompido pelos obreiros, que passaram a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto. Tais fossas secas constituíam-se, tão somente, de pequeno buraco no piso, feito com um molde de madeira, envolto por uma casinha do mesmo material.

Algumas possuíam filtro para a purificação da água, porém, da mesma forma, a maioria das habitações não contava com água potável para ser consumida pelos obreiros. Toda a água e para todos os fins provinha de nascentes próximas à Fazenda Boi Não Berra, sem sofrer nenhum tipo de tratamento.

Segundo o Sr. [REDACTED], quando em outras propriedades rurais utilizava-se agrotóxicos, era comum a ocorrência de diarreias e dores de cabeças, pois os produtos se misturavam à água consumida, tornando-a contaminada pelos produtos.

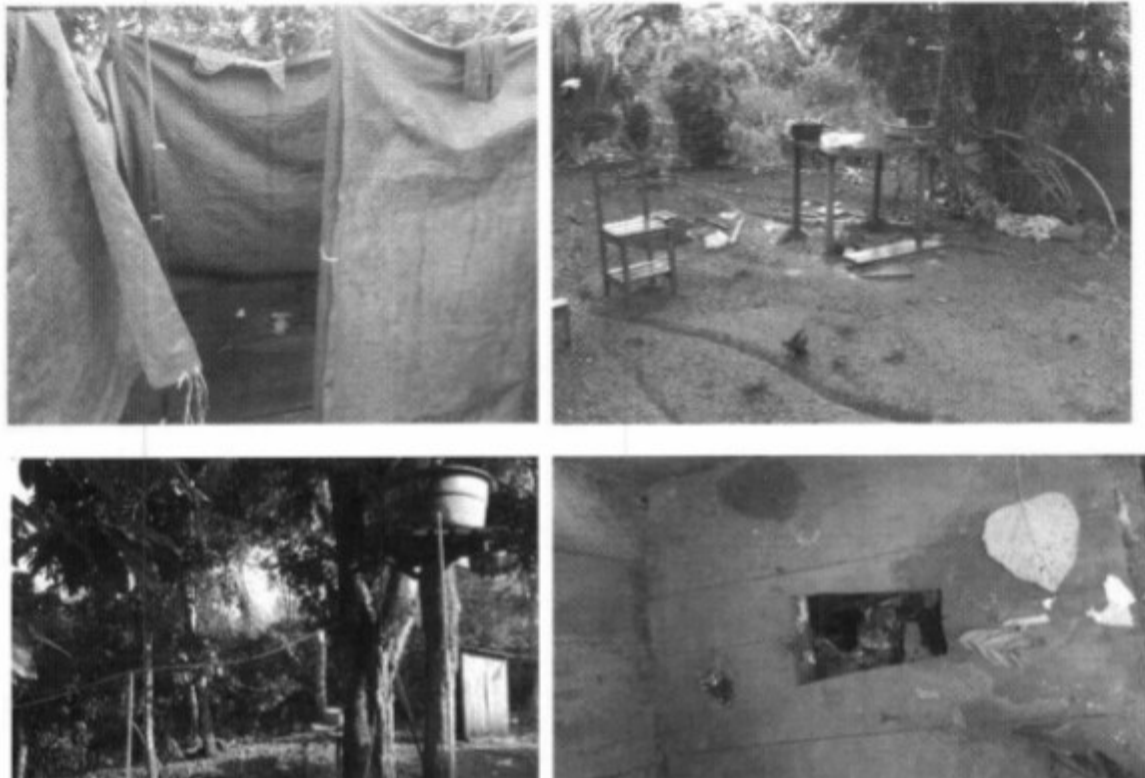
Declaração do Sr. [REDACTED]

"(...) que nunca foi feito estudo de potabilidade da água fornecida no lote Verde Vale aos ocupantes das habitações; que a água vem de igarapés e poços; que nas casas não existem o banheiro propriamente dito sendo existente uma pequena construção que serve de latrina – fosse seca – e os meeiros se banham nos igarapés(...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA



Condições dos locais para banho e dejetos humanos de algumas habitações da Fazenda Boi Não Berra

10. Do endividamento dos trabalhadores

Na produção cacaujeira da Fazenda Boi Não Berra, imperava a prática regular de descontos, quando do pagamento do que deveria ser a parte do parceiro outorgado ao longo da execução do contrato supostamente civil. No entanto, como o Direito do Trabalho trata da primazia da realidade, o que se vê no dia a dia é a necessidade do parceiro outorgado ter de buscar empréstimos e recursos, desta forma capta dinheiro com taxas abusivas no cerealista do cacau que coincidentemente dirige por subordinação estrutural a prestação de serviços, supracitado, dando em garantia a antecipação da safra a preço vil, trabalhando ao longo de todo período para ao final entregar praticamente todo proveito ao financista por um valor cuja matemática mal entendem.

Na inspeção, entrevistamos o Sr. [REDACTED] que aduziu:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

"(...) que esse esquema de adiantamento e aplicação de juros ocorre faz catorze anos; que sempre paga os juros em torno de 6% ao mês; que este ano não sabe se vai conseguir saldar as dívidas pela variação do preço da semente pode não ajudar; que essa prática de adiantamento da produção para ser convertida em recursos para o sustento da família também se reproduz para os meeiros que também vendem para os compradores, no caso o Sr. [REDACTED] Uliam; que também vende o cacau para a cerealista Transcacau, também em Medicilândia – PA, mas em menor quantidade de vezes; que nas vendas dos meeiros para os compradores há a necessidade do depoente ser avalista junto aos compradores; que não sabe como funciona a prática de cobrança dos juros por parte do comprador de cacau quando adianta a produção para fins de recebimento de dinheiro antecipado; que assina para a confirmação da dívida de adiantamento da produção as notas promissórias; que atualmente não tem assinado nota promissória junto ao [REDACTED] por confiança conquistada mas que tudo fica registrado no controle do comprador; que por falta de opção não vende o cacau para outros compradores, devido a proximidade da propriedade com o município de Medicilândia(...)"

Os trabalhadores da lavoura de cacau não sabem ao certo como os juros foram capitalizados e o que devem, mas sabem que ali deixaram a energia de toda a família: sua, da mulher e de filhos. Os descontos são feitos de forma a nos levar ao caminho do convencimento de que ano após ano, estes obreiros do cacau ficam em um emaranhado de servidão por dívida, não tendo do que dispor na entressafra e mal tendo o que comer, desta forma acabam assumindo juros abusivos.

11. Dos agrotóxicos

Os trabalhadores na Fazenda Boi Não Berra utilizavam vários tipos de agrotóxicos, dos quais citamos: o glifosato DMA (produto de rótulo vermelho: extremamente tóxico). No entanto, nenhum dos trabalhadores que mantinha contato direto com tais produtos agroquímicos possuía capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme exige a legislação trabalhista sobre segurança e saúde no trabalho (art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31). Tal assertiva ampara-se em informações, tanto dos trabalhadores como do empregador, de que nenhum dos obreiros possui treinamento para o manuseio com agrotóxicos.

Aludida negligência do empregador colocava em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, dado o perigo que os agrotóxicos representam. Deve-se ressaltar que, mesmo seguindo todos os procedimentos de segurança no manuseio e aplicação de agrotóxicos prescritos atualmente pela legislação brasileira, os riscos de acidentes por contaminação ainda não são totalmente eliminados, uma vez que as medidas de proteção existentes, por não serem totalmente eficazes, estão em processo de pesquisa e melhoria.

A equipe constatou também durante a inspeção que a título de diversão, as crianças reaproveitavam embalagens para brincadeira, imitando carrinhos, não se tendo nenhuma noção do risco oferecido pelas embalagens. Estas ainda figuravam por vários pontos da propriedade, ora utilizada como reservatório de água para animais, ora simplesmente largadas próximas à plantação de cacau.



Vasilhames de agrotóxicos utilizados na Fazenda Boi Não Berra servindo para outros fins na área de vivência dos empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

12. Emprego de menores nas atividades

Varios menores foram encontrados pela equipe de fiscalização. Todos laboravam no processo de cultivo, colheita e beneficiamento do cacau na área plantada dentro da Fazenda Boi Não Berra. Em depoimento prestado pelo menor [REDACTED] à inspeção trabalhista, informou que trabalha na colheita do cacau desde os 12 (doze) anos de idade, diariamente (excetuados os sábados, domingos e feriados), no período matutino. Ressalta-se que o trabalho em tal atividade econômica sujeita os menores a cargas excessivas sobre suas costas provenientes do peso do balaio de cacau (cerca de 30 quilos), conforme declaração do adolescente [REDACTED]. Há que se lembrar, ainda, o uso de instrumentos cortantes como "podão" para catar o cacau e "facão" para abrir a casca do fruto, como bem explicaram os adolescentes [REDACTED].

Por fim, há movimentos repetitivos e posições para corte e separação de caroços inadequados ergonomicamente, submetendo-os também ao calor e intempéries climáticas ou ao risco de ataque por animais peçonhentos, tais quais cobras e aranhas. Frise-se que, em depoimento prestado à fiscalização do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, o Sr. [REDACTED] responsável pelo gerenciamento do processo produtivo, declarou que tinha conhecimento do labor dos menores na propriedade.

Declaração de [REDACTED] nascido em 10 de junho de 2000:

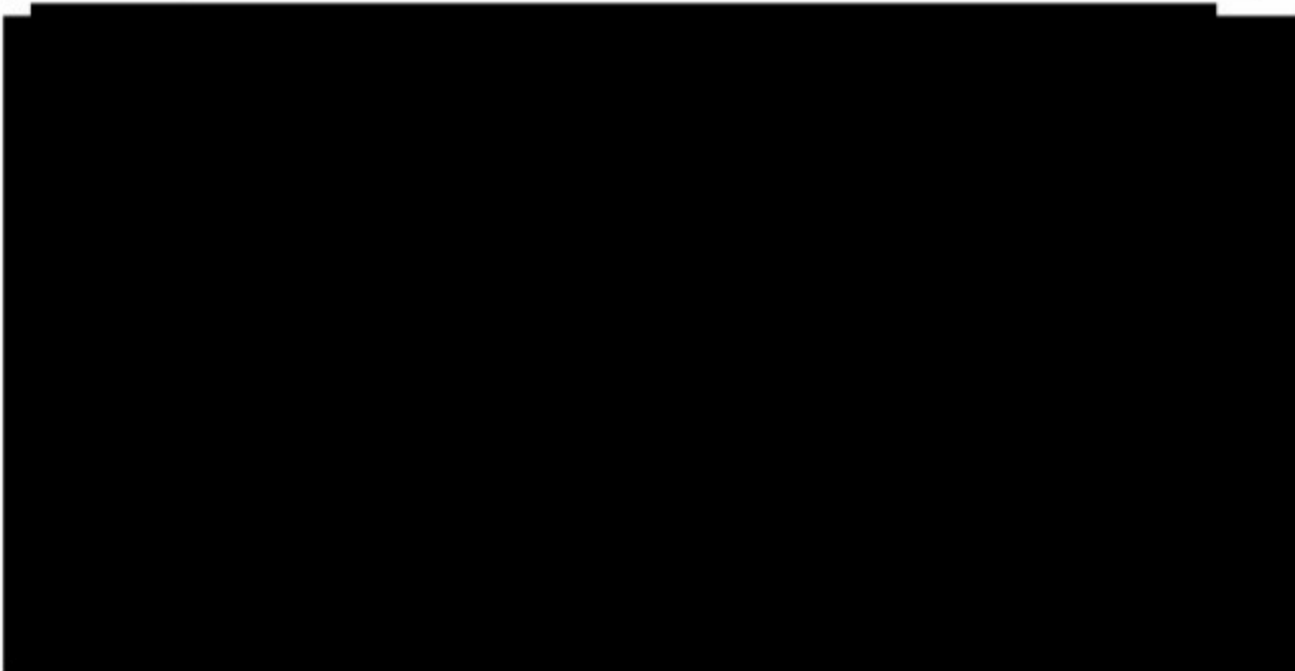
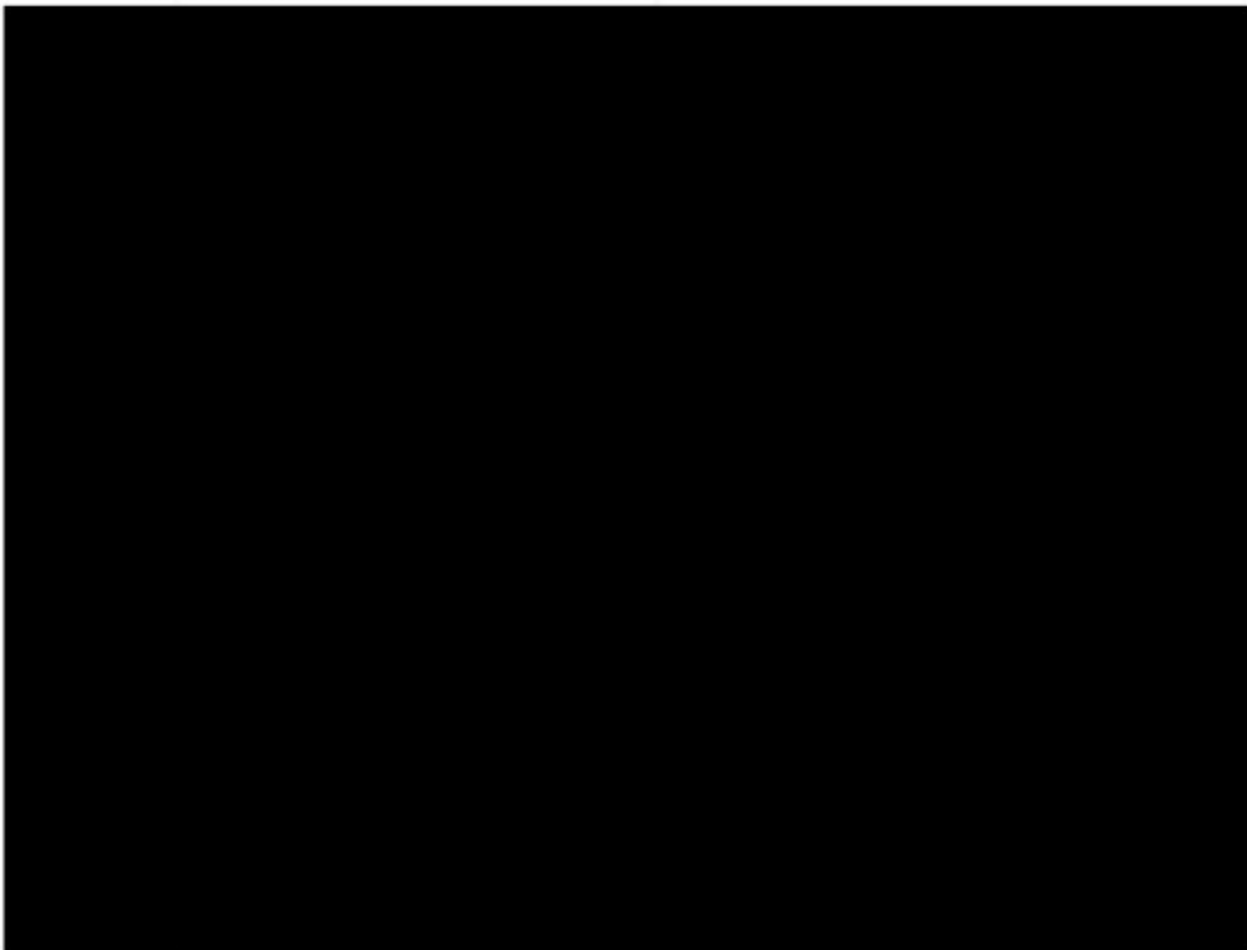
"(...) que trabalha na colheita do cacau desde os doze anos; que estuda o quinto ano do ensino fundamental no turno vespertino; que ajuda o pai na colheita de cacau; que já chegou a receber duzentos reais por mês; que outras vezes recebeu e outras não; (...) que trabalha sábados, domingos e feriados (...)".

A seguir, lista-se os menores e suas respectivas idades:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA



Menores que prestavam serviços na colheita do cacau na Fazenda Boi Não Berra

13. Da caracterização da situação análoga ao de escravo

O conjunto de situações evidenciadas pela fiscalização, indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 29 (VINTE E NOVE) TRABALHADORES CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Finalmente, destaque-se que 19 empregados (dos quais 3 eram adolescentes) estavam sujeitos a condições degradantes, bem como existiam 10 menores de 16 anos na mesma situação, cujas contratações não foram consideradas para efeito das cominações legais, dada a proibição. Foram emitidas 16 guias de seguro desemprego para os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA

resgatados, os 3 adolescentes não receberam, por força de sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes.

14. Observações

Destaque-se que o Sr. [REDACTED] principal beneficiário da atividade de plantio de lavoura, cacaueteira, que, por esse aspecto e dentre outros, foi considerado o empregador pela equipe de fiscalização, apesar de notificado regularmente, não apresentou os seguintes documentos: recibos de compra de cacau da fazenda do Sr. [REDACTED] - Sítio Verde Vale (Fazenda Boi não Berra), inclusive recusando-se a assinar o termo de afastamento de menores em atividade proibida (Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho n.º 102/2013) e o termo de notificação orientativo, todos lavrados pela equipe fiscal (anexados).

Por meio de seu representante constituído, Dr. [REDACTED] negou ser o empregador dos trabalhadores encontrados pela fiscalização na propriedade citada, razão pela qual recusou-se a assinar os termos também já mencionados, bem como os termos de afastamento dos menores do trabalho da Fazenda Boi Não Berra.

[REDACTED] possui empreendimento de entretenimento ecológico na região, o balneário "Ponte da Pedra", único no gênero, com grande movimentação na época da estiagem, que vai do período de abril a novembro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BOI NÃO BERRA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA - PA



É o que nos cumpre demonstrar, s.m.j.

Brasília, DF, 10 de setembro de 2013.

